

1.12 — Autorizar a publicitação de anúncios de procedimentos de contratação;

1.13 — Autorizar a restituição de valores e o cancelamento de garantias na sequência de homologação de autos de recepção definitiva;

1.14 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, electricidade, combustível e rendas, bem como as relativas a contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

1.15 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;

1.16 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte e com a reparação de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até ao limite de € 2500;

1.17 — Autorizar a actualização de taxas, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;

1.18 — Emitir recibos de renda a pagar pelos arrendatários de imóveis propriedade do ISS e afectos ao CDSSL;

1.19 — Praticar todos os actos de gestão da frota automóvel afecta ao CDSSL respeitantes à sua manutenção e utilização;

1.20 — Despachar as propostas de aquisição de passes de transportes, sempre numa perspectiva de maior economia para os serviços;

1.21 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CDSSL cujo valor patrimonial não exceda o limite para aquisição por consulta prévia.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida, no âmbito das matérias por eles abrangidas.

30 de Julho de 2006. — A Directora da Unidade de Administração, *Maria Alice Rodrigues Ferreira da Silva*.

Despacho n.º 21 548/2006

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do despacho n.º 3593/2006 (2.ª série), de 16 de Janeiro, da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, subdelego na coordenadora do Serviço Local de Acção Social da Amadora, licenciada Lucinda Margarida Monteiro Pereira, os seguintes poderes:

1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo.

3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável.

4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa.

5 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pela directora do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa ou a quem tenha sido delegada essa competência.

6 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada.

7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes do serviço.

8 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito dos respectivos serviços.

9 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos infectados com HIV, para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, ao limite de € 1000, quando relativos a um único processamento, e até € 800 por mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular.

10 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de € 1000, quando relativos a um único processamento, e até € 800 por mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular.

11 — Conceder subsídios a refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional.

12 — Autorizar o pagamento de custos com alojamento bem como a concessão de subsídios para pagamento de rendas de casa até ao limite de três meses, incluindo o mês de caução, para apoio a situações de emergência social, até ao valor de € 1000.

13 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio.

14 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e outros de natureza análoga às amas e às famílias de acolhimento.

15 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento.

16 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis.

17 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS, CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de protecção das crianças e jovens em perigo).

18 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000.

19 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência.

20 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada.

21 — Visar documentos de receita e despesa.

22 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais.

23 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99.

24 — Autorizar o pagamento de transportes públicos, incluindo táxis, para deslocações em serviço.

25 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida licenciada no âmbito das matérias por ele abrangidas.

3 de Agosto de 2006. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Queirós*.

Despacho n.º 21 549/2006

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º II do despacho n.º 3593/2006 (2.ª série), de 16 de Janeiro, da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, subdelego nos directores de núcleo, previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, os seguintes poderes:

1 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social, Silvina Quintino Rocha Mendes Neiva, na directora do Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, Maria Clara Guterres, e na directora do Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, Maria da Conceição Abreu França, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto às respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

1.5 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pela directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou a quem tenha sido delegada essa competência;

1.6 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes do serviço;

1.8 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito dos respectivos núcleos.

2 — Na directora do Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais:

2.1 — Emitir certidões e declarações relativas às instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

2.2 — Autorizar o pagamento às IPSS de subsídios eventuais, uma vez verificados os requisitos constantes dos respectivos despachos de atribuição;

2.3 — Propor a realização de novos acordos de cooperação com as IPSS, bem como alterações a acordos e anexos em vigor.

3 — Na directora do Núcleo de Intervenção Social:

3.1 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos infectados com HIV, para a comparticipação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, até ao limite da cabimentação atribuída para o distrito;

3.2 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de € 1500, quando relativos a um único processamento, e até € 1000 por mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;